



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: Processo Nº 10/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO DO CONTRATO: 145/2022

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo.

Cuida-se de despacho e do contrato n.º 145/2022 (Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2022) encaminhado a esta assessoria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional deste município, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Nº 145/2022.

Como partes se apresentam na qualidade de **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, representado pelo seu Prefeito, e na qualidade de **CONTRATADO**, a empresa **THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477, CNPJ: 36.136.131/0001-48**, sediada na Rua OSORIO QUEIROGA DE ASSIS, S/N, Bairro Centro, Condado - PB, CEP: 58.714-000, todos devidamente qualificados.

Cícero Feltosa de Moura
 Advogado Geral do Município
 PORTARIA Nº 024/2022

01/03



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

É o Relatório.

A Lei Federal de N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.

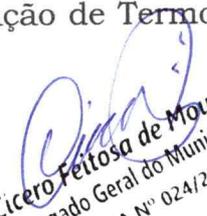
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Contrato n.º 145/2022, oriundo do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2022, também prevê a celebração de Termo Aditivo de Valor nas seguintes Cláusulas:


Cícero Feitosa de Moura
 Advogado Geral do Município
 PORTARIA N° 024/2022

02/03



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, existe previsão legal e contratual para celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato originário na quantia de **R\$ 12.333,45 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 145/2022, oriundo do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2022, pelos motivos exposto no presente parecer.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Bonito de Santa Fé – PB, em 13 de setembro de 2022.



CICERO FEITOSA DE MOURA
 Advogado Geral do Município